

ANO ..... 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004 .....

OBJETO .. Institui o título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras  
..... providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 09/02/2004 .....

Autoria ..... Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves .....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em... 10 / 05 / 2004 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Decreto Legislativo nº 252, de 10/05/2004 .....

Decr 01-04

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 10/05/2004

Concede o título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências.  
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Defensor do Meio Ambiente" àqueles que tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O título será concedido anualmente em dia próximo às festividades do Dia Municipal do Meio Ambiente, podendo homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

§1º - O título consistirá em diploma alusivo à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º - Publicado o Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega do título ao agraciado, em sessão solene, para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado, entidades não-governamentais e à população em geral.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá notificação para apresentação do histórico do candidato ao título, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento aqueles que chegarem após essa data.

§1º - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator, e os demais, membros.

§2º - Todas as pessoas que tiverem seus históricos encaminhados para análise e não forem escolhidas para receber o título de "Defensor do Meio Ambiente", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§3º - A Câmara Municipal emitirá comunicado a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

§4º - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Defensor do Meio Ambiente" e os de "Honra ao Mérito", o qual será apreciado pelo Plenário da Câmara na terceira sessão ordinária do mês de maio, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art. 5º - A execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 10/05/2004

**Concede o título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de “Defensor do Meio Ambiente” àqueles que tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - O título será concedido anualmente em dia próximo às festividades do Dia Municipal do Meio Ambiente, podendo homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

**§1º** - O título consistirá em diploma alusivo à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** - Publicado o Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega do título ao agraciado, em sessão solene, para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado, entidades não-governamentais e à população em geral.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá notificação para apresentação do histórico do candidato ao título, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento aqueles que chegarem após essa data.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§1º** - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator, e os demais, membros.

**§2º** - Todas as pessoas que tiverem seus históricos encaminhados para análise e não forem escolhidas para receber o título de "Defensor do Meio Ambiente", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

**§3º** - A Câmara Municipal emitirá comunicado a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

**§4º** - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Defensor do Meio Ambiente" e os de "Honra ao Mérito", o qual será apreciado pelo Plenário da Câmara na terceira sessão ordinária do mês de maio, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

**Art. 5º** - A execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

00012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004**, de autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a **Emenda nº 01/2004**, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Institui o título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *07* ..... de ..... *maio* ..... de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *07* ..... de ..... *maio* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”

100011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004, de autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2004, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Institui o título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, .....de .....de 2004.

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

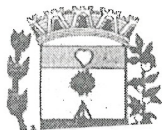
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....de .....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

090010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

O DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/05/04

PROT: 7999/2004

DATA: 05/05/2004 HORA: 10:44:43

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: EMENDA Nº01/2004 AO PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº01/2004

RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## EMENDA Nº 01/2004

**Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa, ao artigo 1º, ao artigo 2º e ao §2º do artigo 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.**

### 1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

*“Concede o título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.”*

### 2. O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica concedido o título de” Defensor do Meio Ambiente “àqueles que tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.”*

### 3. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O título será concedido anualmente em dia próximo às festividades do Dia Municipal do Meio Ambiente, podendo homenagear pessoas físicas ou jurídicas.*

*§1º - O título consistirá em diploma alusivo à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.”*

### 4. O §2º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

*“§2º - Todas as pessoas que tiverem seus históricos encaminhados para análise e não forem escolhidas para receber o título de” Defensor do Meio Ambiente “, serão homenageadas com o título de “Honra ao Mérito.”*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2004.

Elisabete Sichiari Bezerra  
RELATORA

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli  
MEMBRO

## JUSTIFICATIVA

As alterações acima têm a finalidade de promover a adequação do Projeto às normas legislativas e gramaticais vigentes, em atendimento às sugestões do Assistente Jurídico desta Casa de Leis.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2004, de autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

**Ementa:** Institui o título “Defensor do Meio Ambiente” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade, decidindo por, pela emissão de uma  
emenda modificativa ao Projeto, em atendimento às sugestões  
do assistente jurídico em seu parecer.*

Sala das Comissões, ..... 30 de ..... abril ..... de 2004.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 30 ..... de ..... abril ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004:** Dispõe sobre a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências."

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Decreto Legislativo em exame, refletirão no âmbito do Município, homenageando aqueles que reconhecidamente contribuíram com a defesa e preservação do meio ambiente e incentivando, desse modo, outros a também preservá-lo e defendê-lo.

Assim, a matéria do Projeto de Decreto Legislativo, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que dá maior ênfase a preservação e defesa do meio ambiente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2004. No entanto, se faz necessária uma emenda para se alterar a ementa, sendo assim a ementa deverá ter a seguinte redação:

***"Estabelece a premiação do "Defensor do Meio Ambiente" no município de Bebedouro, e dá outras providências"***

Outra alteração que se faz necessária, mas esta simplesmente para corrigir erros de concordância constantes no parágrafo 2º do artigo 4º, que deverá vigorar com a seguinte redação:

***"§2º - Todas as pessoas que tiverem seus históricos encaminhados para análise e que não forem escolhidas para receber o títulos "Defensor do Meio Ambiente", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito"."***

Neste sentido, procedendo-se as alterações sugeridas e havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do título "Defensor do Meio Ambiente", não há óbice à aprovação do presente Projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2004.

*Antonio Alberto Camargo Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/05/04

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 7251/2004

DATA: 05/02/2004 HORA: 13:36:18

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS.: PROJETO DE DECRETO

RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS

   VOTOS CONTRÁRIOS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2004

**Institui o título "Defensor do Meio Ambiente" e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Título de "Defensor do Meio Ambiente" a ser conferido àqueles que tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - O Título será concedido por decreto legislativo, através de indicações de órgãos representativos da sociedade.

**§1º** - O Título será concedido anualmente em dia próximo às festividades do Dia Municipal do Meio Ambiente, podendo homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

**§2º** - O Título consistirá em diploma alusivo à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** - Publicado o decreto legislativo, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega do Título ao agraciado, em sessão solene, para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado, entidades não governamentais e à população em geral.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá notificação para apresentação do histórico do candidato ao Título, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento aqueles que chegarem após esta data.

Deus seja Louvado

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§1º** - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e, os demais membros.

**§2º** - Todas as pessoas que tiverem seus históricos encaminhados para análise e que não for escolhido para receber o título "Defensor do Meio Ambiente", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

**§3º** - A Câmara Municipal emitirá comunicado a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

**§4º** - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Defensor do Meio Ambiente" e os de "Honra ao Mérito" que será apreciado pelo Plenário da Câmara na terceira sessão ordinária do mês de maio, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

**Art. 5º** - A execução do presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2.004.

**Paulo César Dos Santos Alves**  
Vereador - PT

Pdec01-04

Deus seja Louvado

000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer o trabalho e o esforço pessoal daqueles que, conforme previsto no artigo 1º, tenham se destacado por sua contribuição na defesa da preservação do meio ambiente.

Desnecessário dizer da importância de tal trabalho nos dias de hoje, quando a destruição e a alteração catastrófica e inseqüente do meio ambiente chegou a um ponto alarmante, como podemos verificar pessoalmente e também através das inúmeras denúncias e reportagens veiculadas na mídia em geral.

É por tal situação do meio ambiente global, onde verificamos desastres ecológicos como o efeito estufa, buracos na camada de ozônio, a chuva ácida, entre muitos outros, é que pensamos que o estímulo àqueles que se destacam na defesa do meio ambiente, como pretendemos com nosso projeto, é hoje uma obrigação moral por parte dos poderes públicos constituídos, em todas as esferas de poder, haja vista que é o futuro de nossos próprios filhos que está em jogo.

Assim é que peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação de nosso projeto.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
**VEREADOR - PT**

00004

*“Deus Seja Louvado”*

230978

Tribuna Regional

15/08/2002

Ano 02

Nº 34

P. 04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI Nº 3195, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoll).

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente"

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente", que deverá acontecer no terceiro sábado do mês de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - O "Dia do Meio Ambiente" instituído no caput deste artigo terá como objetivo, promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

**ART. 2º** - Ficará o Departamento Municipal do Meio Ambiente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas, plantio de árvores nativas esportivas, panfletos educativos e adesivos com informativos sobre meio ambiente.

**ART. 3º** - Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

**ART. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

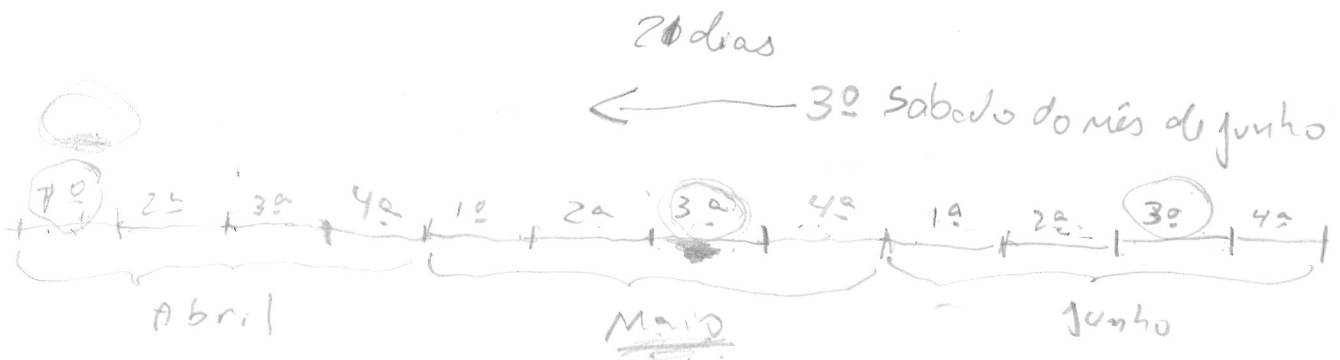
**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2002

(a)  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2002

(a)  
**Roberio Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



000003

Ministério do Meio Ambiente  
meioambiente.gov.br

Temas Serviços Colegiados Entidades Vinculadas Mapa do Site Faça Conosco

**A Instituição**

Organograma  
Estrutura Regimental  
Histórico Institucional  
Galeria dos Ministros  
Quem é quem  
Acesso ao Governo  
Datas  
Biblioteca Virtual  
Prêmios Conquistados  
Relatórios de Gestão

Responsável pelo conteúdo desta seção:  
webmaster@mma.gov.br

<b>Janeiro</b>	01 - Dia Mundial da Paz 11 - Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos
<b>Fevereiro</b>	02 - Dia Mundial das Zonas Úmidas 06 - Dia do Agente de Defesa Ambiental 22 - Dia da Criação do IBAMA
<b>Março</b>	01 - Dia do Turismo Ecológico 08 - Dia Internacional da Mulher 14 - Dia da Poesia 19 - Dia da Escola 21 - Dia Mundial Florestal 21 - Início do Outono 22 - Dia Internacional da Água 23 - Dia da Meteorologia
<b>Abril</b>	07 - Dia Mundial da Saúde 15 - Dia da Conservação do Solo 19 - Dia do Índio 21 - Dia da Latinidade 22 - Dia da Terra 28 - Dia da Caatinga 28 - Dia da Educação
<b>Maiο</b>	01 - Dia Internacional dos Trabalhadores 03 - Dia do Pau-Brasil 03 - Dia do Solo 05 - Dia do Campo 13 - Dia da Libertação dos Escravos 22 - Dia Internacional da Diversidade Biológica 22 - Dia do Apicultor 23 - Dia Internacional das Comunicações Sociais 25 - Dia do Trabalhador Rural 29 - Dia do Geógrafo 30 - Dia do Geólogo
<b>Junho</b>	01 - <b>Semana Mundial do Meio Ambiente - 01 a 07 de Junho</b> 03 - Aniversário da ECO 92 05 - <b>Dia Mundial do Meio Ambiente</b> 05 - Dia da Ecologia 17 - Dia Mundial de Luta Contra a Desertificação 21 - Início do Inverno 29 - Dia do Pescador
<b>Julho</b>	04 - Dia do Cooperativismo 10 - Aniversário de criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente 12 - Dia do Engenheiro Florestal 13 - Dia do Engenheiro Sanitarista 17 - Dia da Proteção das Florestas

<b>Agosto</b>	01 - Dia do Selo 11 - Dia do Estudante 14 - Dia do Controle da Poluição Industrial 22 - Dia do Folclore 29 - Dia Nacional de Combate ao Fumo
<b>Setembro</b>	03 - Dia do Biólogo 07 - Dia da Pátria 08 - Dia Internacional da Alfabetização 09 - Dia do Veterinário 11 - Dia do Cerrado 16 - Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio 20 - Dia Internacional da Limpeza de Praia 21 - Festa Anual das Árvores 22 - Dia da Defesa da Fauna 23 - Início da Primavera
<b>Outubro</b>	01 - Dia Internacional das Pessoas da Terceira Idade 02 - Dia Nacional do Habitat 04 - Dia do Patrono da Ecologia (S. Francisco de Assis) 05 - Dias das Aves 12 - Dia do Engenheiro Agrônomo 12 - Dia do Mar 15 - Dia do Educador Ambiental 15 - Dia do Professor 16 - Dia Mundial da Alimentação 25 - Dia Internacional Contra a Exploração da Mulher 29 - Dia do Livro
<b>Novembro</b>	05 - Dia da Cultura e da Ciência 20 - Dia Nacional da Consciência Negra 22 - Dia da Música
<b>Dezembro</b>	10 - Dia Internacional dos Povos Indígenas 10 - Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos 14 - Dia do Engenheiro de Pesca 21 - Início do Verão

